

ESTUDO TRIBUTÁRIO SOBRE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE SAF NO BRASIL

13 de maio de 2025
(Dados coletados 2º sem 2022)

NOTA

Estudo realizado no 2º Semestre/2022. Dados e legislações podem estar desatualizados, porém servem como referência para discussão inicial sobre a estrutura tributária da produção, comercialização e importação de SAF – Sustainable Aviation Fuels no Brasil.

AGENDA

1. Classificação fiscal
2. Tributação – Importação
3. Tributação – ICMS
4. Tributação – PIS/COFINS
5. Redução da carga tributária – mecanismos
6. Oportunidades

Pergunta inicial: Qual a classificação fiscal do SAF?

- Na Resolução ANP nº 777/2019, art 9º, é previsto que produtos sujeitos à anuênciia prévia da ANP serão discriminados por meio de sua nomenclatura comum do Mercosul (NCM) na Tarifa Externa Comum (TEC) e disponibilizados através do Siscomex.
- Na Resolução ANP nº 856/2021, art. 2º, inciso XIII, é previsto que a importação dos produtos regulados pela Resolução em referência, dentre os quais, o JET alternativo e o JET C, está sujeita à anuênciia prévia da ANP.
- Na lista de produtos sujeitos à anuênciia da ANP consta a NCM 3824.99.89, cujo “destaque” 005 possui a seguinte descrição: **QUEROSENE DE AVIAÇÃO ALTERNATIVO E SUAS MISTURAS**.
- O Siscomex, por sua vez, é expresso quanto à necessária anuênciia prévia da ANP na importação do produto classificado na NCM 3824.99.89 com “destaque” 005, descrito como **QUEROSENE DE AVIAÇÃO ALTERNATIVO E SUAS MISTURAS**.

SAF | CLASSIFICAÇÃO FISCAL E TRIBUTAÇÃO | IMPORTAÇÃO

Considerando a classificação fiscal atribuída pela própria ANP, vejamos um comparativo entre a regra geral de tributação, na importação, de querosene de aviação e querosene de aviação alternativo e suas misturas:

QUEROSENE DE AVIAÇÃO

Dados da Simulação

Código NCM	2710.19.11		
Descrição NCM	DE AVIAÇÃO		
Taxa de Câmbio do Dia 13/6/2022	R\$ 1,0000		
Valor Aduaneiro Convertido	R\$100,00		
Alíquota II (%)	0,00	Tributo II	R\$ 0,00
Alíquota IPI (%)	0,00	Tributo IPI	R\$ 0,00
Alíquota PIS (%)	2,10	Tributo PIS	R\$ 2,10
Alíquota COFINS (%)	9,65	Tributo COFINS	R\$ 9,65

QUEROSENE DE AVIAÇÃO ALTERNATIVO E SUAS MISTURAS

Dados da Simulação

Código NCM	3824.99.89		
Descrição NCM	OUTROS		
Taxa de Câmbio do Dia 13/6/2022	R\$ 1,0000		
Valor Aduaneiro Convertido	R\$100,00		
Alíquota II (%)	11,20	Tributo II	R\$ 11,20
Alíquota IPI (%)	6,50	Tributo IPI	R\$ 7,23
Alíquota PIS (%)	2,10	Tributo PIS	R\$ 2,10
Alíquota COFINS (%)	9,65	Tributo COFINS	R\$ 9,65

TOTAL Carga Imp: 11,75%

29,45%

SAF | CLASSIFICAÇÃO FISCAL E TRIBUTAÇÃO | ICMS

Adicionalmente, vejamos um comparativo entre a regra geral de tributação pelo ICMS, no Estado de São Paulo, das operações com *querosene de aviação e querosene de aviação alternativo e suas misturas*:

QUEROSENE DE AVIACÃO

Base Legal da Substituição Tributária		Segmento	
Artigo 412 do RICMS/SP		Combustíveis líquidos ou gasosos ou lubrificantes derivados de petróleo	
NCM		Descrição	
2710.19.11 Querosene de Aviação			
MVA Original	MVA Ajustada 4%	MVA Ajustada 12%	Aliquota interna
* %	*	*	12% ou 25%
Expandir / Recolher.			
Código Especificador da Substituição Tributária - CEST			
NCM	Descrição	CEST	
2710.19.11 Querosene de aviação		06.005.00	+

QUEROSENE DE AVIAÇÃO ALTERNATIVO E SUAS MISTURAS

Aliquotas

ATENÇÃO: na hipótese de não haver previsão de alíquota específica, será cabível a aplicação da regra geral - alíquota de 18%, conforme expresso no [artigo 52, inciso I](#), do RICMS/SP. Saliente-se que a legislação pode fazer referência ao código NCM do produto ou somente à descrição, sendo recomendável, portanto, máxima atenção ao efetuar a busca.

As reclassificações, agrupamentos e desdobramentos de códigos da classificação fiscal (NCM) não implicam mudanças no tratamento tributário, conforme expresso no [artigo 606 do RICMS/SP](#), bem como no [Convênio ICMS 117/96](#).

A busca do código NCM do produto levará em conta a informação constante na legislação estadual. Tendo em vista a implementação do novo Sistema Harmonizado (SH-2022), recomenda-se a verificação das alterações incorridas entre as versões da NCM do produto, por meio da ferramenta [Correlação da NCM](#).

A busca não localizou nenhum resultado em relação à palavra ou código pesquisado.

Carga ICMS / SP: 12 ou 25%

??? %

SAF | CLASSIFICAÇÃO FISCAL E TRIBUTAÇÃO | PIS/COFINS

Por fim, vejamos um comparativo dos possíveis regimes de tributação, pelo PIS/COFINS, do querosene de aviação e querosene de aviação alternativo e suas misturas:

QUEROSENE DE AVIAÇÃO

Monofásico - Importador / Fabricante

Regime de Tributação	PIS	COFINS	Dispositivo Legal
Simples Nacional	5,00%	23,20%	Lei Complementar nº 123/2006; Lei nº 10.560/2002, artigo 2º
Regime Cumulativo	5,00%	23,20%	Lei nº 10.560/2002, artigo 2º
Regime Não Cumulativo	5,00%	23,20%	Lei nº 10.560/2002, artigo 2º

Monofásico - Atacado

Regime de Tributação	PIS	COFINS	Dispositivo Legal
Simples Nacional	Vide observações.	Vide observações.	Lei Complementar nº 123/2006
Regime Cumulativo	0,00%	0,00%	Lei nº 10.560/2002, artigo 2º
Regime Não Cumulativo	0,00%	0,00%	Lei nº 10.560/2002, artigo 2º

Monofásico - Varejo

Regime de Tributação	PIS	COFINS	Dispositivo Legal
Simples Nacional	Vide observações.	Vide observações.	Lei Complementar nº 123/2006
Regime Cumulativo	0,00%	0,00%	Lei nº 10.560/2002, artigo 2º
Regime Não Cumulativo	0,00%	0,00%	Lei nº 10.560/2002, artigo 2º

Monofásico - Unid. de Medida

Regime de Tributação	PIS	COFINS	Dispositivo Legal
Regime Cumulativo	R\$ 12,69	R\$ 58,51	Lei nº 10.865/2004, artigo 23, inciso IV; Decreto nº 5.059/2004, artigo 2º, inciso IV
Regime Não Cumulativo	R\$ 12,69	R\$ 58,51	Lei nº 10.865/2004, artigo 23, inciso IV; Decreto nº 5.059/2004, artigo 2º, inciso IV

Importação

Alíquota			
PIS	COFINS	Dispositivo Legal	Condições
2,10%	9,65%	Lei nº 10.865/2004, artigo 8º	Caberá a aplicação da Regra Geral, quando não couber a suspensão, alíquota zero ou alíquotas diferenciadas.
R\$ 12,69 m³	R\$ 58,51 m³	Decreto nº 5.059/2004	Importador optante pelo Regime Especial de Apuração.

PIS/COFINS: 5% - 28,2%

QUEROSENE DE AVIAÇÃO ALTERNATIVO E SUAS MISTURAS

Regra Geral

Regime de Tributação	PIS	COFINS	Dispositivo Legal
Simples Nacional	Vide observações.	Vide observações.	Lei Complementar nº 123/2006
Regime Cumulativo	0,65%	3,00%	Lei nº 9.715/98, artigo 8º, inciso I; Lei nº 9.718/98, artigo 8º
Regime Não Cumulativo	1,65%	7,60%	Lei nº 10.637/2002, artigo 2º; Lei nº 10.833/2003, artigo 2º

Importação

Alíquota			
PIS	COFINS	Dispositivo Legal	Condições
2,10%	9,65%	Lei nº 10.865/2004, artigo 8º	Caberá a aplicação da Regra Geral, quando não couber a suspensão, alíquota zero ou alíquotas diferenciadas.

3,65 - 11,75%

SAF | REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA – MECANISMOS VIGENTES

Algumas medidas já adotadas, em âmbito nacional, com relação ao PIS, COFINS e ICMS incidentes nas operações com “biocombustíveis” (combustível produzido a partir de fontes biológicas renováveis, como cana-de-açúcar, milho, soja, mamona, lixo, esgoto, entre outras. O álcool (ou etanol), a biomassa e o biodiesel são biocombustíveis. Os biocombustíveis podem ser usados isoladamente ou adicionados aos combustíveis convencionais):

PEC nº 15/22 (Convertida na EC nº 123/2022)

Art. 1º O § 1º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 225.

§ 1º

VIII – **manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis destinados ao consumo final, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação às contribuições de que tratam o art. 195, I, “b”, e IV, e o art. 239 e ao imposto a que se refere o art. 155, II.**

.....” (NR)

Art. 2º **Enquanto não entrar em vigor a lei complementar a que se refere o art. 225, § 1º, VIII, da Constituição Federal, o diferencial competitivo dos biocombustíveis destinados ao consumo final em relação aos combustíveis fósseis será garantido pela manutenção, em termos percentuais, da diferença entre as alíquotas aplicáveis a cada combustível fóssil e aos biocombustíveis que lhe sejam substitutos em patamar igual ou superior ao vigente em 15 de maio de 2022.**

§ 1º **Alternativamente ao disposto no caput, quando o diferencial competitivo não for determinado pelas alíquotas, este será garantido pela manutenção do diferencial da carga tributária efetiva entre os combustíveis.**

§ 2º Nos primeiros 20 (vinte) anos após a promulgação desta Emenda Constitucional, a lei complementar federal não poderá estabelecer diferencial competitivo em patamar inferior ao referido no caput deste artigo.

§ 3º A modificação, por proposição legislativa estadual ou federal ou por decisão judicial com efeito erga omnes, das alíquotas aplicáveis a um combustível fóssil implicará automática alteração das alíquotas aplicáveis aos biocombustíveis destinados ao consumo final que lhe sejam substitutos, a fim de, no mínimo, manter a diferença de alíquotas existente anteriormente.

§ 4º A lei complementar a que se refere o art. 225, § 1º, VIII, da Constituição Federal disporá sobre critérios ou mecanismos para assegurar o diferencial competitivo dos biocombustíveis destinados ao consumo final na hipótese de ser implantada, para o combustível fóssil de que são substitutos, a sistemática de recolhimento de que trata o art. 155, § 2º, XII, “h”, da Constituição Federal.

§ 5º Na aplicação deste artigo, é dispensada a observância do disposto no art. 155, § 2º, VI, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**Regulamentado
pela Lei
Complementar
214/2025**

SAF | REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA – MECANISMOS VIGENTES

Algumas medidas já adotadas, em âmbito nacional, com relação ao ICMS incidente nas operações com querosene alternativo de aviação:

Convênio ICMS nº 105/2003

Cláusula primeira **Ficam os Estados do** Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, **São Paulo**, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal **autorizados a conceder isenção do ICMS nas operações internas com produtos vegetais destinados à produção** de biodiesel e **de querosene de aviação alternativo, de acordo com critérios e parâmetros a serem definidos pela legislação estadual.**

Cláusula segunda A fruição do benefício de que trata este convênio fica condicionada à comprovação do efetivo emprego na produção a que se refere à cláusula anterior.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

SAF | OPORTUNIDADES

Sem prejuízo de outras discussões envolvendo políticas específicas para as operações com SAF, entende-se que é possível discutir junto às autoridades competentes a potencial:

- a) Mecanismos Mercosul para redução temporária do imposto de importação da NCM 3824.99.89, destaque 005 (Letec, pleito de desabastecimento, outros);
- b) Análise da Lei Complementar 214/2025 que regulamenta a EC nº 123/2022;
- c) Redução/isenção, por meio de Convênio e legislação estadual (vide, p.ex., Convênio ICMS nº 105/2003), do ICMS incidente na operação com tais produtos;
- d) Analisar se a carga do CBS (antigo PIS / COFINS) ficará adequada às necessidades do setor.